

PUBLICADO DOC 09/01/2007

PARECER Nº 1473/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 289/2006**.

Projeto de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas (PT), objetiva obrigar os estabelecimentos comerciais que adotam o uso do código de barras nos produtos para apreçamento a ampliar o número de leitores óticos.

O leitor ótico deverá estar disposto a 15 (quinze) m de distância de cada produto de venda, acompanhado com uma placa indicativa e os seguintes dizeres: "Leitor Ótico – Confira aqui os Preços dos Produtos".

A inobservância das disposições desta lei acarretará ao estabelecimento infrator a aplicação da multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais até a regularização definitiva.

Justifica o Autor que a Lei Federal nº 10.962/04 determina que os estabelecimentos que optarem por utilizar o sistema de código de barras deverão disponibilizar leitores óticos para que os consumidores possam conferir os preços.

A matéria encontra respaldo quanto ao mérito, pois a colocação dos leitores óticos propiciará proteção ao consumidor podendo apreçar os produtos antes de levá-los ao caixa para compra e pagamento.

Devido ao exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 19/10/2006.

Adilson Amadeu – Presidente

Arselino Tatto – Relator

Aurélio Miguel

Jorge Tadeu Mudalen

Donato